**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

##  PARECER Nº 016 / 2024

**RELATÓRIO:**

 Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 160/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica.

A propositura de Lei, visa oferecer às mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica, técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressões e risco à sua integridade física.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 327/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

 Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico**;** e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso**;** l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; **m) respeito aos direitos da mulher e da família**.

 Anota a justificativa do autor, que *“(...) Infelizmente, apesar das inúmeras ações do Estado na busca do combate à violência contra a mulher, registramos o aumento de casos, muitas vezes, com risco iminente à vida, e ao que parece, cada dia mais e mais esse quadro avança. Por outro lado, somos do posicionamento de que todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado. E no presente projeto de lei o espírito é de que a mulher seja ela mesma, juntamente com a rede de proteção atualmente existente, agente ativa de sua proteção pessoal. A ideia central do presente projeto é que a comunidade feminina possa estar mais preparada para agir diante de situações de violência, e que isso torne possível a realizar uma defesa pessoal mínima, dando às mulheres uma oportunidade a mais de sobreviver diante de agressões e outras ações que atentam contra sua integridade física e suas vidas. É importante destacar que defesa pessoal aqui proposta não visa incentivar mulheres a se colocarem em situações perigosas e arriscadas, pelo contrário, o objetivo é que às mulheres saibam se proteger contra potenciais situações de risco que infelizmente são comuns em seus cotidianos. (...)”*

 Cumpre esclarecer que defesa pessoal é o conjunto de movimentos de defesa e/ou ataque, retirados de um ou mais estilos de artes marciais, que tem por fim promover a defesa pessoal própria ou de terceiros. Infelizmente, mesmo com as inúmeras ações do Estado no combate à violência contra a mulher, o número de casos, continuam crescendo, e na maioria das vezes com risco de vida.

 O Projeto de Lei n° 160/2024, ora sob exame, oferecerá às mulheres técnicas práticas e teóricas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, ressalta-se que o mencionado Projeto de Lei é um avanço importante para que a própria mulher esteja habilitada para a sua proteção pessoal.

 Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a segurança da mulher vítima de violência, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DA RELATORA:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 160/2024.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 160/2024, nos termos do voto da Relatora.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 02 de julho de 2024.

 **Presidente:** Deputado Ricardo Arruda

 **Relatora**: Deputada Janaina

 **Vota a favor: Voto contra**

 Deputado Carlos Lula

 Deputado Júlio Mendonça

 Deputado Zé Inácio

 Deputada Mical Damasceno